



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 118/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a criação – na área central da Cidade de Apucarana – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas, como específica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Apucarana a criação – na área central da cidade – de vagas de estacionamento de “carga e descarga” de mercadorias destinadas às motocicletas.

§1º. O disposto no *caput* jamais poderá interromper a passagem de pedestres ou desobedecer normas de acessibilidade.

§2º. As motocicletas que estiverem realizando carga ou descarga de mercadorias no período noturno deverão manter acesas as luzes de posição na forma do art. 40, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§3º. Fica considerado para os fins desta lei como operação de carga ou descarga de mercadorias o *delivery* de alimentos, mercadorias em geral, inclusive as adquiridas por aplicativos e congêneres.

Art. 2º. O disposto nesta lei se aplica também às motocicletas com carretas acopladas, cujas vagas deverão ser demarcadas de forma que possam abrigar a motocicleta e a carreta.

Art. 3º. As calçadas e demais logradouros poderão ter sinalização através de placas, com a finalidade de informar local específico para a operação de carga e descarga disposta no art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º. Fica delegado ao IDEPPLAN – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana ou outro Órgão do Executivo que vir a substituí-lo, a competência para definir as Zonas de Operação de Carga e Descarga para motocicletas.

Art. 5º. Caberá a Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito do Município a realização de atividades de fiscalização das operações de carga e descarga de motocicletas previstas nesta Lei.

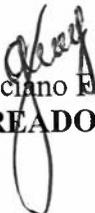
Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nesta lei ficam mantidas as atuais vagas já sinalizadas e demarcadas para motocicletas.

Art. 7º. Os condutores de motocicletas que estiverem prestando *delivery* não poderão sofrer qualquer tipo de sanção administrativa decorrente da operação de carga ou descarga, desde que obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar esta lei no que couber e achar necessário nos aspectos administrativos e operacionais, bem como determinar a melhor localização, quantidade de vagas, sinalização e a definição do máximo de tempo permitido para o estacionamento das motocicletas nas vagas de carga e descarga.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2022.


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, passamos a apresentar a justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, como segue:

A ideia central é disponibilizar a criação de vagas destinadas às operações de carga e descarga para motos, na área central, já que atualmente vem aumentando os números de motos que exercem atividades como motoboys, mototáxis, mensageiros. Hoje em dia são apenas as vagas existentes na zona-azul.

Todavia, em decorrência do grande número de motocicletas que circulam pelas vias públicas de nossa cidade, é comum a inexistência de vagas destinadas aos motociclistas que prestam serviços de entrega, já que as únicas atualmente existentes são as de estacionamento, razão pela qual, é impossível prever quando as mesmas serão desocupadas.

Desta feita, os transtornos tidos pelos motociclistas que precisam se encaminhar ao quadrilátero central para efetuar entregas ou deixar passageiros, são frequentes, já que precisam dar diversas voltas no entorno do local da entrega, com o fim de localizar uma vaga, tendo como consequências, o aumento no tráfego de ruas já movimentadas, a demora na entrega, que deveria ser rápida, além das perdas amargadas pelos motociclistas, já que a grande maioria não tem remuneração fixa, recebendo por entregas efetuadas.

Assim, em razão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e para realização de entregas ser uma tendência, já que a mobilidade proveniente de seu uso é maior, além do baixo custo, nada mais justo do que a criação de vagas rotativas a eles destinados.

Não obstante, considerando também, o fato de que diversos motociclistas tem feito uso das carretas acopladas, que são engatadas nas motos e utilizadas para o transporte de mercadorias de maior porte, como é o caso de botijões de gás e galões de água mineral, por exemplo, as mesmas também precisam ser autorizadas a utilizar as vagas destinadas às motocicletas, devendo as mesmas serem demarcadas de forma a acoplar a moto e a carreta, já que as destinadas às motos não são com elas compatíveis.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, e solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.


Antonio Luciano Pacchiano
VEREADOR